CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 202/2025

CONSIDERANDO QUE:

a) esta indicação objetiva garantir a segurança e a integridade física dos pedestres que utilizam as passarelas localizadas ao longo das vias do município de Salvador, pois tem sido cada vez mais frequente a prática de motociclistas que, infringindo as normas legais, trafegam por cima das passarelas destinadas exclusivamente à circulação de pedestres, colocando em risco a vida de quem transita corretamente por esses espaços;

b) essa conduta, além de ser extremamente perigosa, constitui infração grave à legislação de trânsito brasileira; pois, de acordo com o art. 193 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB): "transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias e acostamentos: Infração – gravíssima; penalidade – multa (três vezes o valor base); mMedida administrativa – remoção do veículo" ;

c) além do supra exposto, o desrespeito a essas normas representa uma afronta ao princípio da mobilidade urbana sustentável, previsto na Lei nº 12.587, de 2012, que estabelece como diretriz a prioridade aos modos de transporte não motorizados e ao pedestre; e, diante desse cenário, a instalação de dispositivos bloqueadores do tipo “curral” nas extremidades das passarelas surge como medida preventiva e eficaz, já que essa estrutura permite a passagem de pedestres, inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, ao mesmo tempo em que impede fisicamente a entrada de motocicletas e outros veículos motorizados; além disso, trata-se de uma solução de baixo custo, alto impacto e alinhada com o interesse público, que visa preservar vidas e garantir o uso correto do espaço urbano;

d) é dever do poder público assegurar ambientes seguros para todos os cidadãos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, a instalação de dispositivos bloqueadores de acesso a motocicletas nas passarelas de pedestres, do tipo "curral", com o objetivo de impedir o tráfego indevido de veículos motorizados nesses locais destinados exclusivamente à circulação de pedestres.

Sala da Comissão, 17 de junho de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral